

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023-DMAE

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a assessoria e acompanhamento da tramitação para a obtenção de financiamento junto ao Banco do Nordeste, com o valor global do investimento previsto em R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), sendo pleiteado um financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor do investimento total, aproximadamente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a fim de que a empresa possa promover a implantação / ampliação dos serviços de esgotamento sanitário em diversas sedes municipais do Estado de Sergipe, além de ampliação de sistemas integrados de abastecimento de água nas regiões do sertão e agreste sergipano, envolvendo construção civil e instalações, além de aquisição de equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO por meio dos serviços prestados pela Empresa Delphus Consultoria LTDA. em 2020 e 2021, conseguiu a aprovação de crédito junto ao Banco BNB (Contrato de Financiamento nº 5.2021.1668.8760), onde serão disponibilizados o valor total de R\$ 216 milhões para investimentos visando a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em todo o Estado de Sergipe, contemplando obras que beneficiarão diversos municípios, a exemplo de Nossa Senhora da Glória, Simão Dias, Tobias Barreto, Riachão do Dantas e Boquim.

O crédito captado por meio do projeto desenvolvido pela DELPHUS CONSULTORIA LTDA. é oriundo do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Trata-se de um programa de crédito com condições específicas para prestação de contas e liberação de desembolso, no qual a DESO não possui *expertise*, já que os últimos investimentos realizados foram oriundos de convênios com o Governo do Estado de Sergipe e com o



Governo Federal (Ministério das Cidades, Ministério da Infraestrutura, Codevasf, e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD).

O acompanhamento e a prestação de contas do referido Contrato de Financiamento, é necessário para que a Empresa possa compreender os processos inerentes aos empréstimos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, até porque há grande probabilidade de que outros contratos de concessão de crédito sejam futuramente efetuados de forma idêntica a este.

Em virtude da singularidade e complexidade do objeto, a qual exige uma expertise em assessoria financeira corporativa, exige-se que a empresa que preste esse serviço possua notória especialização, reputação e credibilidade, a qual se comprova mediante as demais contratações realizadas pela DELPHUS CONSULTORIA LTDA. junto ao mercado, de forma a atender as condições previstas pelo BNB, condicionantes às liberações dos créditos de cada projeto.

Toda a documentação técnica anteriormente elaborada, a exemplo do Projeto de Viabilidade Técnico, Econômico-Financeira foram produzidas pela Empresa DELPHUS CONSULTORIA para esta Companhia de Saneamento, sendo assim, além de já ter demonstrado a sua expertise e seu conhecimento acerca desta Companhia, não se vislumbra outra que não esta empresa para assessorar, elaborar ou alterar a documentação previamente produzida, caso seja necessário realizar alterações ao longo da vigência do financiamento concedido pelo BNB.

Além disso, após a análise de outras cotações realizadas no mercado, verifica-se que os valores seriam maiores em relação a proposta enviada pela empresa DELPHUS CONSULTORIA LTDA., demonstrando assim, a vantagem em sua contratação em relação a uma contratação diversa.

Tratando-se deste objeto contratual de um assessoramento decorrente de um trabalho técnico a ser realizado pela empresa DELPHUS CONSULTORIA LTDA. entendemos ser necessária e imprescindível a contratação da mesma por inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei 13.303/2016 e o art.121 do Regulamento Interno de Licitações,



Contratos e Convênios da DESO para que esta preste o serviço de assessoramento técnico, acompanhamento da tramitação no Banco do Nordeste do Projeto de ampliação da DESO.

3. SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1. Assessoramento à equipe da DESO no atendimento das Condições Prévias de Primeiro Desembolso referentes às licenças, garantias e *covenants* exigidos pelo BNB;

3.2. Comprovações Financeiras Na Aplicação dos Recursos Próprios e Liberações de Parcelas Previstas do Financiamento, Conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto

3.2.1. Elaboração e Atualização das Planilhas de Comprovação Financeira da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios e dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto da DESO;

3.2.2. Confecção do Conjunto de documentos dos Projetos da DESO, a serem disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir às Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e;

3.3. Análise técnica e verificação dos orçamentos, em caso de readequação do cronograma de execução das obras, adequando-os ao crédito concedido;

3.4. Atualização dos Estudos de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro e, respectivamente, do arquivo SEAP – Sistema de Elaboração e Análise de Projeto, quando necessário;

3.5. Assessoramento nas reuniões junto aos gestores e analistas do BNB;

4. PRAZOS

4.1. O contrato de prestação de serviços decorrente deste processo terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.3. Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.

5.4. Fornecer toda a documentação solicitada pela Contratada, dentro do prazo definido.

5.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Submeter previamente a aprovação da fiscalização da DESO toda a documentação a ser encaminhada ao Banco do Nordeste.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência.

6.4. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

6.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

6.8. Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação por meio de declaração fornecida pela Empresa de que dispõe de

equipe técnica mínima para realização do objeto licitado.

8. SANÇÕES

8.1. A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- Advertência,
- Multa moratória no valor de 0,1% ao dia, respeitando o limite de 10% do valor do contrato, em caso de atraso na entrega ou na prestação de contas.
- Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

8.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

9. RECURSOS



9.1. Os recursos para contratação do objeto deste processo serão próprios, alocados em rubrica específica do Orçamento Empresarial.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será no valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil Reais) realizado conforme as seguintes condições:

- Parcela Inicial de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil Reais), na data da Contratação dos Serviços;
- Saldo Final de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil Reais), a ser desembolsado em oito parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 18.375,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco Reais), a partir da liberação da parcela inicial do financiamento.

10.2. Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento. O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

10.3. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos (diretos e indiretos) necessários a execução dos serviços, objetos desta contratação.

12. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. O preço será fixo e irrevogável.

Aracaju, 10 de Agosto de 2023.

JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568

Assinado de forma digital por
JOSE GABRIEL ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568
Dados: 2023.08.14 09:34:01
-03'00'

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
SUPERINTENDENTE DE EXPANSÃO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BTFY-CBPZ-VKUP-JTFY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS - 14/08/2023 09:34:01